DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 - Edição nº 185

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 020/2022: "Declara ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal, na data que menciona, e dá outras providências."

- DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2022: "Institui, no âmbito do Município de Maetinga, medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19 e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 26464A5F1A-D3F578E55B-35B24FB1C0-544B8977B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 020, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal, na data que menciona, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Sexta-feira Santa é um feriado nacional que ocorre neste ano na data de 15 de abril;

CONSIDERANDO que o Tríduo Pascal, celebrado pela tradição católica, tem início na Quinta-Feira Santa e termina no Domingo de Páscoa, em que se comemora a Ressurreição de Jesus;

CONSIDERANDO que somente os serviços essenciais funcionarão, o que importará em economia aos cofres públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 14 de abril de 2022, quinta-feira.

Art. 2º. A medida prevista no art. 1º não abrange a prestação de serviços essenciais e que exijam plantão permanente, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações, no que se refere aos procedimentos licitatórios previamente designados para os dias sobre os quais recaírem os pontos facultativos na forma do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão informar ao Gabinete do Prefeito, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade nos dias de ponto facultativo.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 11 de abril de 2022.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 021, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"Institui, no âmbito do Município de Maetinga, medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Maetinga;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores – números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e números de casos ativos – divulgado nos boletins epidemiológicos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizados, no âmbito do município de Maetinga, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins.

§1º - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem controle de acesso, o público atenderá aos protocolos sanitários estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas, agências dos correios deverão organizar suas filas de modo a evitar aglomerações, com distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa.

§ 4º - Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar itens de higiene a todas as pessoas que utilizarem o local, tais como álcool em gel, pia com água, sabonete líquido e papel toalha.

Art. 2º - Fica facultado o uso de máscaras em lugares ao ar livre, com ventilação natural, respeitado o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 1º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:

I – transportes públicos;

II – unidades de saúde;

III – bares, restaurantes e afins;

IV – igrejas e templos religiosos;

V – escolas;

VI – repartições públicas.

Art. 3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º - Fica autorizado, no âmbito do município de Maetinga, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - A Administração Pública Municipal atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal se infração não constituir crime mais grave.

§ 1º - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária e da Polícia Militar.

§ 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas, conforme alteração do cenário epidemiológico.

Art. 6º - Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, em 11 de abril de 2022.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br